



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI N.º 67 , 12 DE JULHO DE 2018.**

Autoriza o poder executivo a receber, em cessão de uso, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, com sede na localidade de Arcoverde, neste município.

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, sob Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, com sede na localidade de Arcoverde, neste município, a seguir descrito:

*"Uma área de terras, situado na quadra formada entre as ruas Luiza Perazzoli Giacomelli, Rua Pe. Guilherme Postal, Av. Pe. Pedro Picolli e Rua projetada em Arcoverde, neste município, com área superficial de 1.210,15m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e dez metros e quinze decímetros quadrados), tendo ao norte 52m32 com a Av. Pe. Pedro Picolli; ao sul, em 63m68 com a Rua da Matriz; ao leste por 40m03 com a área da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao oeste, com 7m71 com a Rua da Matriz. Imóvel constante na matrícula n.º 22.345, livro n.º 2, do ofício de registros públicos da Comarca de Carlos Barbosa"*

Art. 2º A presente cessão de uso objetiva a implantação de melhorias, no que se refere à urbanização do espaço, em benefício de toda a comunidade local.

Art. 3º Na escritura pública de Cessão de Uso do imóvel deverá constar, além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá sob qualquer forma ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Cessão de Uso.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o Município a firmar parceria com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, visando a administração e manutenção de toda a estrutura física a ser implantada no imóvel descrito, mediante cláusulas que assegurem a para realização de eventos promovidos pela municipalidade, bem como para atividades desenvolvidas pela comunidade local.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de julho de 2018.

  
Evandro Zibetti  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 67 , 12 DE JULHO DE 2018.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

Estamos encaminhando projeto de lei que Autoriza o poder executivo a receber, em cessão de uso, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, com sede na localidade de Arcoverde, neste município.

A cessão em favor do município se faz necessária para implementar melhorias, no que se refere à urbanização do espaço, em benefício de toda a comunidade local, a qual tinha esta ação como uma reivindicação antiga. Frise-se que o local trata-se de um dos principais pontos de referência Arcoverde. Ademais, o projeto também contempla a construção do passeio público, iluminação e colocação de bancos no local, garantindo assim maior segurança aos pedestres.

Desta forma, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Carlos Barbosa, 12 de julho de 2018.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**

**TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si firmam a MITRA  
DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL e o MUNICÍPIO DE  
CARLOS BARBOSA.**

A **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representado pelo seu procurador, Sr. ...., ora denominada **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.587.183/0001-34, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, n.º 11, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Sr. ...., ora denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, autorizado pela Lei Municipal n.º ....., de ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de uma área de terras, situado na quadra formada entre as ruas Luiza Perazzoli Giacomelli, Rua Pe. Guilherme Postal, Av. Pe. Pedro Picolli e Rua projetada em Arcoverde, neste município, com área superficial de 1.210,15m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e dez metros e quinze decímetros quadrados), tendo ao norte 52m32 com a Av. Pe. Pedro Picolli; ao sul, em 63m68 com a Rua da Matriz; ao leste por 40m03 com a área da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao oeste, com 7m71 com a Rua da Matriz. Imóvel constante na matrícula n.º 22.345, livro n.º 2, do ofício de registros públicos da Comarca de Carlos Barbosa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente cessão de uso objetiva a implantação de melhorias, no que se refere à urbanização do espaço, em benefício de toda a comunidade local.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO**

- a) o **CESSIONÁRIO** é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando a **CEDENTE** de quaisquer ônus;
- b) o **CESSIONÁRIO** reconhece a **CEDENTE** como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer direito relativo ao domínio e propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual e sucessivo período. A rescisão do presente termo, por parte da **CEDENTE**, antes do prazo estabelecido, implicará no ressarcimento do valor das benfeitorias, executadas na área cedida, pelo **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA**

Fica reservado à **CEDENTE**, a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, o direito de



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, respeitada a Cláusula Quarta, ou, ainda, a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de o fazê-lo, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Carlos Barbosa, RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais.

Carlos Barbosa, ....

.....  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

.....  
Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

Testemunhas:

.....

.....

.....